

Boletim de Jurisprudência

SDCI

Secretaria de Gestão da Informação Institucional
Serviço de Gestão Normativa e Jurisprudencial
Setor de Divulgação

08/2010

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, é meramente informativo e ferramenta auxiliar, cuja validação para os fins legais poderá ser obtida junto ao Setor de Referência do Serviço de Gestão Normativa e Jurisprudencial.

AÇÃO CAUTELAR E MEDIDAS

Cabimento

MEDIDA CAUTELAR. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. Cabível é a medida acautelatória para o fim de imprimir efeito suspensivo de execução à Ação Rescisória interposta, nos termos do art. 489, do CPC. Considerando que a presente ação cautelar visa assegurar o resultado útil da ação rescisória fundada no art. 485, V, do Código de Processo Civil, mediante a suspensão da execução do julgado rescindendo até julgamento final da ação principal, e que foi julgada no sentido da procedência do pedido, entendo que estão presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* necessários a autorizar a concessão da cautela, em face de seu caráter instrumental e acessório àquela. Medida cautelar que se julga procedente. (TRT/SP - 11241200900002000 - MC01 - Ac. SDI [2010006311](#) - Rel. MARTA CASADEI MOMEZZO - DOE 10/05/2010)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Geral

Mandado de Segurança. Suspensão da ação individual em razão da ação civil pública que visa reconhecimento da fraude no sistema de contratação de empregados através de cooperativa. O interesse a ser defendido na Ação Civil Pública é primordialmente o coletivo e o difuso (CF, 129, III), que se encontram num termo médio entre o interesse exclusivamente individual (personalíssimo) e o geral (que se imbrica com o interesse público). Inexiste razão para a suspensão da ação individual, mesmo que haja identidade de alguns pedidos. (TRT/SP - 10005200900002006 - MS01 - Ac. SDI [2010005781](#) - Rel. RAFAEL E. PUGLIESE RIBEIRO - DOE 06/05/2010)

AÇÃO RESCISÓRIA

Cabimento

A violação a literal disposição de lei prevista no inc. V, do art. 485, do Código de Processo Civil, para dar azo ao corte rescisório, somente se configura quando a decisão rescindenda negar vigência ao dispositivo legal, pronunciando-se, expressamente, em sentido contrário ao determinado na lei. Mera interpretação do texto legal, desde que razoável, ou eventual injustiça no modo de interpretar a lei não se prestam a fundamentar pedido de rescisão, assim como não se admite invocação de melhor interpretação da norma jurídica. Ação Rescisória que se julga improcedente. (TRT/SP - 10910200900002006 - AR01 - Ac. SDI [2010005854](#) - Rel. MARIA APARECIDA DUENHAS - DOE 25/05/2010)

AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. IMPOSSIBILIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. SUCEDANEIDADE RECURSAL. O manejo da ação rescisória com fincas no inciso V, do art. 485, do CPC, implica óbice à produção de provas (exegese da Súmula 410, do TST). Versando exclusivamente sobre a aplicação da lei, comete-se ao julgador apenas a apreciação do teor da decisão rescindenda e da norma pretensamente violada,

sem oportunizar à autoria a reabertura da instrução processual ou a realização de diligências e perícias. Em que pese não ser exigido para o ajuizamento da ação rescisória o esgotamento das vias recursais, não pode a parte que deixou de manifestar sua irresignação com os cálculos homologados ser beneficiada pela propositura da rescisória como meio de reviver fases processuais já atingidas pela preclusão. A segurança jurídica esperada dos provimentos judiciais perfaz-se, inclusive, em razão da realização a tempo e modo dos atos processuais inerentes aos demandantes. Posterior utilização da via rescisória com a finalidade de suprir os efeitos obtidos pelo recurso pertinente impõe a improcedência do corte colimado. (TRT/SP - 13915200500002007 - AR01 - Ac. SDI [2010004904](#) - Rel. ROVIRSO APARECIDO BOLDO - DOE 05/05/2010)

AGRAVO REGIMENTAL

Cabimento e efeitos

AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. PETIÇÃO INICIAL NÃO ACOMPANHADA DE PROCURAÇÃO. PEÇA INEXISTENTE. EXTINÇÃO MANTIDA. Não tendo as partes Impetrantes encartado com sua inicial os instrumentos de mandato, impositivo se apresenta o reconhecimento da inexistência da peça processual, sendo irrelevante que a partir da intimação para ciência do decreto de extinção, venha aos autos as procurações. Ademais, no presente caso, as Impetrantes, diante de mandado de segurança anterior, extinto sem apreciação do mérito por conter falhas técnicas, vieram apenas saná-las, requerendo a "renovação" daquela ação, deixando de reapresentar a questão por completo, mas, ao contrário, agindo como se estivessem aditando à inicial da ação anterior já extinta, o que se apresenta impertinente. Também, dirigiram-se, através da via mandamental, contra decisão trânsita em julgado (homologação de acordo), que desafia ação rescisória. Agravo Regimental a que se nega provimento. (TRT/SP - 11835200900002000 - MS01 - Ac. SDI [2010007113](#) - Rel. SÔNIA APARECIDA GINDRO - DOE 17/05/2010)

Agravo Regimental. Decisão monocrática em mandado de segurança. A decisão que determina a incidência de imposto de renda sobre o valor total do acordo feito em execução pode ser objeto de embargos à execução e, se o caso, agravo de petição. Não cabe segurança contra decisão judicial passível de impugnação por recurso, ou ainda contra decisão judicial contra a qual já não caiba mais recurso algum. O mandado de segurança não pode ser usado como substitutivo da via recursal (OJ 92, SDI-2/TST). (TRT/SP - 12990200900002004 - MS01 - Ac. SDI [2010006206](#) - Rel. RAFAEL E. PUGLIESE RIBEIRO - DOE 06/05/2010)

COMPETÊNCIA

Juiz

Depósito recursal. Competência para a liberação. Mandado de segurança da CEF face ao recebimento de duas ordens conflitantes. Competência do juízo falimentar. Decisão do STJ (CC 51601/SP, Rel. Min. Ari Pargendler, publicado no DJ de 6/9/05). Por ser o STJ o tribunal com competência constitucional para solucionar os conflitos entre juízes subordinados a tribunais diversos (CF, art. 105, d), sua decisão deve ser observada erga omnes e não apenas caso a caso. Considera-se abuso de autoridade do juiz trabalhista ordenar que a CEF libere o valor do depósito recursal por meio alvará, quando o juízo falimentar já solicitou a mesma reserva em outro ofício. (TRT/SP - 13567200800002000 - MS01 - Ac. SDI [2010005773](#) - Rel. LUIZ EDGAR FERRAZ DE OLIVEIRA - DOE 06/05/2010)

CONCILIAÇÃO

Anulação ou ação rescisória

Impossível a desconstituição de homologação de acordo, em ação rescisória com fundamento no art. 485, III, do CPC. Aplicação da Súmula 403, II, do C. TST. (TRT/SP - 10020200900002004 - AR01 - Ac. SDI [2010008012](#) - Rel. SERGIO J. B. JUNQUEIRA MACHADO - DOE 27/05/2010)

DECADÊNCIA

Decadência

AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. DECADÊNCIA. AÇÃO PROPOSTA ALÉM DOS 180 DIAS DA CIÊNCIA DO ATO QUESTIONADO. Tendo os Impetrantes em sua causa de pedir mencionado que pretendiam "mandado de segurança com pedido liminar contra ato coator... consubstanciado no erro crasso constante da r. sentença que rejeitou a exceção de suspeição interposta em face do Perito Judicial pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos..." e descrito que, argüidas as exceções de suspeição nas três ações trabalhistas "... a autoridade impetrada não determinou a suspensão do feito, mantendo o prosseguimento dos autos, inclusive com realização de atos pelo próprio interventor, cuja suspeição foi apontada..." e, apesar de ao longo de sua narrativa, ter sustentado o cabimento do presente mandamus na inexistência de recurso imediato contra a r. decisão que julgou as exceções de suspeição, ter apontado que o periculum in mora que viabilizaria a presente mandamental, se consubstanciava na "... continuidade da gestão do expert suspeito..." (fls. 12), postulando, ao final, "... liminar para determinar a urgente e imediata suspensão do feito, até julgamento final do presente 'mandamus'. Se assim não entender essa C. Turma Julgadora seja determinado, de imediato, a suspensão dos trabalhos do perito excepto, até ulterior deliberação nos autos...", dúvidas não pairam quanto ao objeto da presente ação ser a efetiva suspensão das ações em curso perante o D. Juízo Impetrado, onde a nomeação do Perito Judicial foi impugnada via exceção de suspeição, tendo se voltado as Impetrantes contra o ato do D. Juízo Impetrado que não suspendeu o andamento das ações. E, tendo o indeferimento da suspensão das ações, ocorrido muito aquém dos 180 dias contados retroativamente à data do ajuizamento da presente, prazo esse reservado àquele que vê direito líquido e certo ser violado ou ameaçado de violação (art. 18 da Lei 1.533/51, vigente por ocasião da impetração da presente e decisão agravada), impositivo reconhecer a decadência. Agravo regimental a que se nega provimento. (TRT/SP - 11827200900002004 - MS01 - Ac. SDI [2010007105](#) - Rel. SÔNIA APARECIDA GINDRO - DOE 17/05/2010)

DEPOSITÁRIO INFIEL

"Habeas corpus"

Habeas corpus. Depositário infiel. Não se aplica mais o comando legal que permite a prisão civil por dívida. Chegou-se a tal conclusão após vários julgados do Supremo Tribunal Federal no sentido de reconhecer que o art. 5º, inciso LXVII, da Constituição Federal, é norma de "eficácia restringível" e o disposto no parágrafo 2º do art. 5º, da Lei Maior, não deixa dúvida da integração na ordem jurídica dos Tratados Internacionais do qual o Brasil faça parte, como é o caso do Pacto de São José da Costa Rica, cuja proteção volta-se aos direitos humanos e exclui em seu art. 7º, que dispõe sobre a liberdade pessoal (item 7), a possibilidade de prisão

por dívidas, exceto a do inadimplemento de obrigação alimentar, assim considerado em sentido estrito (o que exclui o crédito trabalhista). Referido entendimento, a bem da verdade, não mais encontra discussão após o advento da Súmula Vinculante nº 25, do C. STF. Ordem de habeas corpus concedida. (TRT/SP - 12785200900002009 - HC01 - Ac. SDI [2010008942](#) - Rel. MARIA APARECIDA DUENHAS - DOE 08/06/2010)

Prisão. Depósito infiel. Habeas Corpus. Ante a ilicitude da prisão civil do depositário infiel, em qualquer modalidade de depósito, conforme entendimento consubstanciado pelo STF, impõe-se a concessão de salvo conduto para a revogação da ordem prisional do paciente. Aplicação da Súmula Vinculante n. 25 do STF (publicada em 22.12.2009 no DJe do STF). (TRT/SP - 12743200900002008 - HC01 - Ac. SDI [2010006168](#) - Rel. RAFAEL E. PUGLIESE RIBEIRO - DOE 06/05/2010)

Prisão

É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito, ex vi da Súmula Vinculante nº 25 do Supremo Tribunal Federal. (TRT/SP - 10212201000002004 - HC01 - Ac. SDI [2010008292](#) - Rel. SERGIO J. B. JUNQUEIRA MACHADO - DOE 27/05/2010)

EXECUÇÃO

Bens do sócio

Da responsabilidade do sócio. Consoante notória e reiterada jurisprudência desta Justiça Especializada, o insucesso da execução contra a executada autoriza a persecução de bens dos sócios, posicionamento que encontra arrimo na teoria da despersonalização da pessoa jurídica. Responsabilidade do cônjuge. Inexiste prova da separação. De outra parte, o cônjuge casado em regime de comunhão, seja parcial ou universal, sujeita-se à comunicação de todos os bens que sobrevierem ao casal, na constância do casamento, inclusive de dívidas passivas, como a trabalhista, conforme entendimento contido nos arts. 1658 e seguintes do Código Civil Brasileiro. Da ausência de citação: Consta das informações que o impetrante foi citado nos autos da ação originária. As matérias alegadas pelo impetrante constituem objeto de ação própria, que comporte dilação probatória, o que não é passível na via estreita do mandado de segurança. Segurança que se denega. (TRT/SP - 11063200900002007 - MS01 - Ac. SDI [2010006303](#) - Rel. MARTA CASADEI MOMEZZO - DOE 10/05/2010)

Bloqueio. Conta bancária

Execução. Trânsito em julgado. Dificuldades de encontrar a empresa e os sócios para citação para pagamento. Conhecimento da lide revelada pela participação em audiência representada por advogado. Alteração de endereço sem informação ao juízo. Aplicação do artigo 39,II, do CPC. O devido processo legal não consente que o devedor omita seu endereço com o único objetivo de protelar o cumprimento da sentença. Intenção da efetividade do processo. Bloqueio de contas da empresa e sócios. (TRT/SP - 13833200700002004 - MS01 - Ac. SDI [2010005730](#) - Rel. RAFAEL E. PUGLIESE RIBEIRO - DOE 06/05/2010)

Penhora. "On line"

MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA ONLINE. ORDEM LEGAL. Ausência de ilegalidade na r. decisão judicial que determina a constrição sobre numerário de

conta corrente da impetrante, pois encontra respaldo no art. 655 do CPC, o qual fixa a ordem de nomeação de bens à penhora pelo devedor, elencando, primeiramente, o dinheiro. O fato de tratar-se de execução provisória não obsta a penhora em conta corrente, haja vista o disposto na nova redação do art. 475-O, parágrafo 2º, I, do CPC, introduzida pela Lei nº 11.232/05, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista (CLT, art. 769), permitindo, inclusive, o levantamento de depósito em dinheiro. De fato, a teor do referido preceito legal, é autorizada a liberação imediata de parte do crédito de natureza alimentar, inclusive sem necessidade de caução. Segurança denegada. (TRT/SP - 12542200900002000 - MS01 - Ac. SDI [2010006877](#) - Rel. WILMA NOGUEIRA DE ARAUJO VAZ DA SILVA - DOE 17/05/2010)

Penhora. Ordem de preferência

Nomeação de bem de raiz livre e desimpedido para garantia da execução. Atendimento da finalidade útil do processo. Penhora em dinheiro. Insubsistência. A persecução da satisfação creditícia não autoriza a consecução de atos tendentes a depauperar o devedor. Nada obstante a previsão do art. 655 do CPC, não se pode olvidar que a apreensão judicial recaiu em bem de expressão econômica capaz de cumprir os objetivos da execução, quais sejam a conversão em dinheiro pela hasta pública e o pagamento ao credor. Nesse caso, a penhora em dinheiro para solver a execução em favor da União representa prática de açoitamento. In casu, a expropriação de numerário não atende a finalidade útil do processo, haja vista que a execução processar-se-á da forma menos gravosa para o devedor, nos termos do art. 620 do CPC. (TRT/SP - 10411200900002009 - MS01 - Ac. SDI [2010005064](#) - Rel. ROVIRSO APARECIDO BOLDO - DOE 05/05/2010)

Provisória

MANDADO DE SEGURANÇA - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - PENHORA SOBRE FATURAMENTO - APLICAÇÃO POR ANALOGIA DA SÚMULA N.º 417, INCISO III, DO C. TST - A medida adotada para garantir o adimplemento da obrigação consistente na penhora sobre o faturamento da empresa revelou-se rígida e prejudicial, não se coadunando com o estado em que se encontra o processo. Por não ter se tornado definitivo o título executivo judicial (sentença), o direito reconhecido não está assegurado ao litisconsorte, estando fundado em decisão cuja natureza é provisória. Configurado o direito líquido e certo da impetrante a que a execução se processe da forma menos gravosa. Segurança que se concede. (TRT/SP - 10081201000002005 - MS01 - Ac. SDI [2010005366](#) - Rel. MERCIA TOMAZINHO - DOE 05/05/2010)

JUIZ OU TRIBUNAL

Poderes e deveres

MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DA EXPEDIÇÃO DE CARTA DE ARREMATÇÃO. PODER GERAL DE CAUTELA DO MAGISTRADO. O art. 798 do CPC confere ao Juiz poderes gerais de cautela, com a finalidade de resguardar determinados direitos ou bens suscetíveis de perecimento ou deterioração, antes mesmo de proferir a sentença final. O art. 765 da CLT, por sua vez, outorga ao Magistrado ampla liberdade na condução e direção do processo. Segurança denegada. (TRT/SP - 12920200900002006 - MS01 - Ac. SDI [2010006982](#) - Rel. WILMA NOGUEIRA DE ARAUJO VAZ DA SILVA - DOE 17/05/2010)

MANDADO DE SEGURANÇA

Cabimento

Mandado de Segurança. Exigência de depósito prévio para realização de prova técnica. Ilegalidade - A prova pericial para apuração de insalubridade possui caráter obrigatório e imperativo, decorrendo daí que não pode ser dispensada para a formação do convencimento do julgador. Nesta moldura, a exigência de depósito para garantia dos honorários periciais, como condição à realização da prova, configura ato arbitrário, pois a legislação não o exige (OJ nº 98, da SDI-II, do C. TST). (TRT/SP - 12922200900002005 - MS01 - Ac. SDI [2010009248](#) - Rel. MARIA APARECIDA DUENHAS - DOE 08/06/2010)

MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO DE EMPRESA PERTENCENTE AO MESMO GRUPO ECONÔMICO. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. O mandado de segurança não comporta a dilação probatória ora pretendida, já que exige prova documental pré-constituída, que demonstre objetivamente a ocorrência de violação a direito líquido e certo decorrente da prática de ato ilegal ou arbitrário pela d. Autoridade impetrada. Segurança denegada. (TRT/SP - 12688200900002006 - MS01 - Ac. SDI [2010006923](#) - Rel. WILMA NOGUEIRA DE ARAUJO VAZ DA SILVA - DOE 17/05/2010)

MANDADO DE SEGURANÇA - DECISÃO ANULATÓRIA DA ARREMATÇÃO EXARADA NO CURSO DO PROCEDIMENTO EXECUTIVO - EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO - AGRAVO DE PETIÇÃO - Descabida a apreciação da ação mandamental, com vistas ao enfrentamento do ato judicial que autorizou a anulação da arrematação, em razão de acordo efetivado entre as partes, quando, na hipótese, existente impugnação por meio de recurso próprio (agravo de petição), já utilizado pelo impetrante, e hábil ao controle de legitimidade da medida acoimada de ilícita e abusiva (artigo 897, letra "a", da CLT). Orientação da Súmula nº 267, do STF, e da Orientação Jurisprudencial nº 92, da SDI-2, do C. TST . (TRT/SP - 13288200800002007 - MS01 - Ac. SDI [2010005013](#) - Rel. ROVIRSO APARECIDO BOLDO - DOE 05/05/2010)

MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO DE TRANSFERENCIA DE VALOR BLOQUEADO. O valor bloqueado, cuja transferência para os autos da ação originária é pretendida pelo impetrante, não se encontra livre para levantamento, ou seja, encontra-se sub judice. Por essa razão, não vislumbro violação a direito líquido e certo do impetrante, tendo em vista que, como assinala a doutrina, direito líquido e certo é "direito translúcido, evidente, acima de toda dúvida razoável, apurável de plano sem detido exame, nem laboriosas cogitações". Segurança que se denega. (TRT/SP - 11894200900002009 - MS01 - Ac. SDI [2010006346](#) - Rel. MARTA CASADEI MOMEZZO - DOE 10/05/2010)

Extinção

MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO ATÉ O JULGAMENTO DE EMBARGOS DE TERCEIRO. RECURSO ADEQUADO À ESPÉCIE NA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL. PERDA DE OBJETO SUPERVENIENTE. Tendo, a partir da impetração do mandamus o Juízo Impetrado informado sobre a prática do ato reclamado pela Impetrante, remanescendo suspensa a execução até decisão final nos Embargos de Terceiro, verificou-se a inexorável perda superveniente do objeto da mandamental, a qual, de frisar, ainda que assim não fosse, encontrava-se fadada ao insucesso, porquanto recurso específico para o fim almejado existia na legislação processual

à disposição da parte. Extinção que se decreta sem apreciação do mérito. (TRT/SP - 11733200900002005 - MS01 - Ac. SDI [2010006761](#) - Rel. SÔNIA APARECIDA GINDRO - DOE 17/05/2010)

Mandado de segurança. Citação. Extinção do processo sem resolução de mérito. Em mandado de segurança é obrigatória a citação da pessoa beneficiada pelo ato impugnado. O não atendimento, pelo impetrante, em indicar o endereço do litisconsorte necessário, autoriza a extinção do processo, sem resolução de mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 267, IV, do CPC. (TRT/SP - 12497200900002004 - MS01 - Ac. SDI [2010006427](#) - Rel. MARTA CASADEI MOMEZZO - DOE 10/05/2010)

MULTA

Administrativa

MANDADO DE SEGURANÇA - DEPÓSITO PRÉVIO - MULTA ADMINISTRATIVA - APRESENTAÇÃO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - Não caracteriza violação de direito líquido e certo da União o ato perpetrado pela autoridade judicial consubstanciado na aceitação de carta de fiança bancária pelo devedor, em detrimento da antecipação do depósito correspondente ao valor das multas administrativas com vistas à garantia do Juízo. Súmula Vinculante nº 28, do STF. Segurança denegada. (TRT/SP - 12791200800002005 - MS01 - Ac. SDI [2010004963](#) - Rel. ROVIRSO APARECIDO BOLDO - DOE 05/05/2010)

NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO

Citação

Ação rescisória. Citação enviada para endereço em que não consta no estatuto social da empresa. A inexistência de citação impõe a nulidade dos atos em razão de ausência de lide. Esse direito resulta da fundamental observação do "due process of law" (devido processo legal), clausulado pelo princípio do contraditório, não se aceitando que o ato judicial avance para a prolação de Juízo de valor sem prévia audiência das partes. Nulidade de citação. Ação Rescisória procedente. (TRT/SP - 12718200600002001 - AR01 - Ac. SDI [2010005706](#) - Rel. RAFAEL E. PUGLIESE RIBEIRO - DOE 06/05/2010)

PERÍCIA

Procedimento

Execução. Cálculos do perito homologados. Designação de nova perícia. Legalidade - Entendo que não se furtou a MM. Autoridade Impetrada da fundamentação necessária, vez que a decisão impetrada foi proferida com fulcro no já citado artigo 437, da Norma Processual, que faculta ao juiz a realização de uma segunda perícia, "quando a matéria não lhe parecer suficientemente esclarecida", o que é suficiente para justificar e fundamentar a ordem atacada. O que acarreta a nulidade é a ausência de fundamento da sentença e não a sua pobreza, esta revelando um aspecto subjetivo da parte, ao passo que a ausência de fundamentação pode ser aferida objetivamente. Destarte, não se há falar em afronta aos preceitos legais e constitucionais invocados pela impetrante (CF, arts. 5º, II, LV, LIV, 93, IV e CPC, arts. 472e 568), porquanto inexistente ilegalidade, arbitrariedade ou ausência de fundamentação no ato impugnado, que se limitou a aplicação da legislação em vigor. Segurança denegada. (TRT/SP -

12113200900002003 - MS01 - Ac. SDI [2010004874](#) - Rel. MARIA APARECIDA DUENHAS - DOE 11/05/2010)

PROCURADOR

Mandado de segurança

MANDADO DE SEGURANÇA. PETIÇÃO APÓCRIFA. INCOMPATIBILIDADE DA ABERTURA DE PRAZO PARA SANEAMENTO COM A URGÊNCIA INERENTE À AÇÃO. O rito especialíssimo e a celeridade inerentes à ação de segurança exigem a pronta satisfação do requisito da subscrição da petição já no momento da impetração, pena de oportunizar trâmites incompatíveis com a urgência do writ. (TRT/SP - 10231201000002000 - MS01 - Ac. SDI [2010008306](#) - Rel. ROVIRSO APARECIDO BOLDO - DOE 27/05/2010)

TUTELA ANTECIPADA

Geral

MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - DESENTRANHAMENTO DE FICHAS DE FILIAÇÃO PARA EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS: A utilização de tutela, com vistas à não permissão de exibição de documentos, deve materializar a relevância de fundado receio, prejudicando a aferição do direito no futuro. Evidenciada unicamente a pretensão investigativa, impõe-se a declaração de ausência de interesse do sindicato-autor. Ademais, não se pode transmudar a qualidade sigilosa de determinados documentos empresariais, sob o pretexto de ocorrência de perseguição funcional e violação à intimidade, vida privada, honra e imagem. Somente a lei pode restringir o sigilo. (TRT/SP - 12897200800002009 - MS01 - Ac. SDI [2010004980](#) - Rel. ROVIRSO APARECIDO BOLDO - DOE 05/05/2010)

Concessão de Tutela Antecipada. Antecipação das Consequências Concretas Da Sentença De Mérito. A concessão de tutela antecipada, nos moldes estipulados pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, requer a prova inequívoca dos fatos e a verossimilhança das alegações, bem como o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou abuso de direito por parte do réu, pois ao ser concedida, permite-se a realização antecipada das consequências concretas da sentença de mérito. (TRT/SP - 12519200900002006 - MS01 - Ac. SDI [2010006435](#) - Relator IVETE RIBEIRO - DOE 10/05/2010)